



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0012046-42.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 36/2023 - AQUISIÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/08/2023 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$258.404,36, sendo:

item 1: R\$70.030,08;

item 2: R\$63.965,20;

item 3: R\$8.150,00;

item 4: R\$30.350,00;

item 5: R\$76.574,08;

item 6: R\$9.335,00.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para Rede sem fio (Wi-Fi), para ampliação da rede existente, compreendendo o fornecimento de equipamentos (*access points*) e suas respectivas licenças; injetores PoE (power injector) para alimentação elétrica, com suporte da plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como serviço de instalação e configuração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formados por 6 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem, uma vez que a adjudicação será por lote.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da seção pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item/lote;
 - 4.1.2. Marca, Modelo e Fabricante;
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
 - 4.4.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.
- 5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

5.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos complementares dispostos no item 4 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação dos produtos, marca, modelo e procedência incluindo todas as suas características, bem como a especificação dos serviços ofertados;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total dos produtos e serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.26. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outras, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4. **Qualificação Técnica**

- 7.4.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.
- 7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.4.5. No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971](#);
 - 7.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.5.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764/1971, art. 107](#);

7.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (incluir com a reformulação da frase)
- 7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31) 3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.

9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTOS: **Itens 1, 2, 3 e 6** : 4490.52.37 – Equipamentos de TIC – Ativos de Rede, **Itens 4 e 5**: 4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

11.1.5. LEI: 14.535/2023

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

12.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

12.10. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: - <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e seu anexo.

12.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para Rede sem fio (Wi-Fi), para ampliação da rede existente, compreendendo o fornecimento de equipamentos (*access points*) e suas respectivas licenças; injetores PoE (power injector) para alimentação elétrica, com suporte da plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como serviço de instalação e configuração.

Relação de itens:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Garantia/Suporte
Item 1	Acess Point: Aruba IAP-505 ou similar (TIPO 1), com a respectiva licença.	12	unid.	LifeTime
Item 2	Acess Point: Aruba IAP-515 ou similar (TIPO 2), com a respectiva licença.	8	unid.	LifeTime
Item 3	Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE	20	unid.	12 meses
item 4	Aquisição de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para as 20 novas licenças adquiridas neste documento.	20 licenças	unid.	5 anos
item 5	Renovação de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para 44 licenças do software AirWave existente no TRE-MG. (Serial Number: W011ED414A5172418F)	44 licenças	unid.	5 anos
item 6	Serviços de Instalação e Configuração	1		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

Contexto atual

Atualmente o TRE-MG possui Wi-Fi centralizado nos prédios Sede, Anexo I e Bernardo Mascarenhas e descentralizado no Acaiaca. Essas redes sem fio são administradas pelo software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), licenciado atualmente para 44 (quarenta e quatro) Access Points, modelos Aruba IAP-205 e Aruba IAP-315.

O processo licitatório de aquisição desses equipamentos tramitaram sob o PAD n. 1713043/2017, contrato 85/2017. Ressalta-se que o prazo de suporte desses equipamentos findou-se em 2018, cujo prazo era de 12 (doze) meses.

Estes modelos (Aruba IAP-205 e 315) embora descontinuados pela Aruba, ainda assim continuam atendendo aos requisitos de acesso seguro, razão pela qual ainda são utilizados em ambiente de produção.

No entanto, diante da crescente demanda por uso de inúmeros tipos de dispositivo wireless (p. ex.: tablets, smartphones, notebooks, entre outros) visando o aprimoramento e celeridade das atividades institucionais, bem como a continuidade dos serviços de sustentação e administração de Infraestrutura de TI do tribunal, faz-se necessária a aquisição de novos APs e suas respectivas licenças.

Ademais, a aquisição dos equipamentos de informática, em referência, é necessária para adequar as instalações de rede sem fio dos anexos, salas e auditórios dos diversos prédios do TRE-MG, objetivando a execução do projeto de expansão da rede sem fio (WIFI) e para promover a substituição de Access Point (AP) que porventura apresente alguma falha e necessite sua substituição, ressaltando, por oportuno, que não há equipamento em estoque neste Tribunal.

Registra-se que houve demanda de instalação nos prédios da Ed. Mozart, Josafá Belo e Pio Canedo, motivando, ainda mais, a necessidade deste estudo para ampliação dos pontos de acesso e aquisição de novas licenças.

Justificativa - Injetores

O AP necessita de uma fonte de alimentação, podendo esta ser de forma convencional (corrente contínua direta) ou por meio equipamentos - switches e injetores, ambos com tecnologia PoE(Power over Ethernet) - uma tecnologia que permite transmitir em um único cabo, energia e dados, eliminando a necessidade de infraestrutura elétrica.

O uso da forma convencional é inviável, pois os APs são afixados, normalmente, nos tetos de salas e corredores, ficando distante das tomadas elétricas disponíveis.

Inviável também a utilização dos switches em uso neste Regional, pois a maioria deles não possuem a característica (PoE).

Portanto, necessário se faz a aquisição dos injetores (PoE) para atuarem como fonte de alimentação elétrica.

Justificativa - Equipamentos do mesmo fabricante

Registra-se a necessidade de utilização de equipamentos específicos para a ampliação das redes sem fio instaladas, pois precisam ser compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), presente e em produção no TRE-MG.

Pontua-se que não seja conveniente inserir outra marca de Access Point diferente da Aruba pelo fato de tornar a comunicação entre os ativos inoperante. Os APs 205 e 315 estão distribuídos em diversas setores do Prédio Sede do TRE e seus Anexos.

Desta forma, além dos aspectos tecnológicos envolvidos, há necessidade de preservar os investimentos aplicados nos hardwares, softwares e conhecimentos adquiridos.

Ressalta-se que para ocorrer a interoperabilidade entre os APs é necessária a padronização tanto de firmware quanto da clusterização do mesmo fabricante.

A clusterização consiste no agrupamento de dispositivos compatíveis, permitindo o gerenciamento ativo das mais diversas funcionalidades, tais quais criação de novas redes, implementação de políticas de acesso e atualizações automatizadas.

Este Tribunal também adquiriu, recentemente (SEI 0006421-61.2021.6.13.8000 - Contrato 03/2022) a ferramenta de gerenciamento de ativos de rede IMC Intelligent Management Center da HPe/Aruba, mesmo fabricante dos access points, e sendo do mesmo fabricante, há a certeza da compatibilidade com esta ferramenta que está em uso neste Tribunal.

Assim, além de atender exigências de padronização, é recomendada que a expansão de qualquer elemento de rede seja da marca ARUBA, para que sejam mantidas as mesmas funcionalidades já existentes e mantida a compatibilidade com as ferramentas de gerenciamento em uso.

Justificativa para aquisição de suporte, por 60 meses, para o software de gerenciamento.

A rede Wi-Fi do TRE-MG hoje é existente de forma centralizada apenas nos prédios Anexo I, Bernardo Mascarenhas e Sede, e descentralizada no prédio Acaiaca. Recentemente, houve demanda da EJE solicitando a instalação no Ed. Mozart e já houve demandas também de instalação nos prédios da Josafá Belo e Pio Canedo.

A aquisição de mais equipamentos resultará na ampliação da rede e atendimento a mais servidores e usuários.

Para uma eficaz administração da infraestrutura da rede W-Fi do TRE-MG é necessário que toda ela seja centralizada, onde existe uma rede destinada aos servidores e outra para uso externo, manuseada por uma controladora, onde se tem o gerenciamento de todo o parque.

Para ter uma melhor operação de seus ativos, análise de disponibilidade e performance, controle de mudanças de configuração, análise de problemas e suas causas, geração de informação e geração de relatórios a respeito dos equipamentos e links de dados, faz-se necessário o uso de software apropriado que já existe em produção no TRE-MG.

Eventuais indisponibilidades da rede Wi-Fi produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, sobre o desempenho institucional, prejudicando o serviço prestado por este Tribunal, haja vista usarem a rede Wi-Fi para pesquisar nos próprios aparelhos o que é bloqueado pelo Firewall.

O suporte será responsável por garantir o pleno funcionamento do software além de ajudar a construir melhores práticas de uso da ferramenta, construindo processos eficientes e seguros.

A contratação de um suporte técnico especializado decorre também da necessidade de suporte qualificado e contínuo da aplicação de patches e fixes de correção de código e, também, de novas releases e builds do produto (com atualizações de versões, firmwares e patches.), o que impacta diretamente na segurança, visto que as últimas versões são disponibilizadas somente para quem tem acesso ao suporte.

Além disso, a contratação dar-nos-á acesso à base de conhecimento do fabricante e documentação atualizada que se encontra disponível no site do fabricante através de um usuário de acesso restrito. Tais recursos impactam diretamente na segurança e disponibilidade do ambiente.

A contratação de suporte técnico/garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses proporciona à administração pública algumas vantagens, sejam elas econômicas ou administrativas.

No caso da vantagem econômica, bom registrar que a aquisição pelo prazo de 60 (sessenta) meses possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.

De outro lado, contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.

No que tange às vantagens administrativas, é sabido que a formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses reduz o custo para a Administração de forma considerável, computando o valor hora/homem dos servidores e demais custos do processo administrativo, e contratos mais duradouros tendem a ser mais atrativos ao mercado, diante da segurança que trazem a médio/longo prazo para as empresas, o que pode vir a trazer economia de recursos, mão de obra e tempo para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A aquisição do suporte, ferramenta de gerenciamento, oferece como vantagem, durante sua vigência, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

Por fim, o serviço de suporte por 5 (cinco) anos encontra-se guarita no art. 106, § 2º, Lei 14.133 de 2021, conforme texto a seguir:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; (Solicitar orçamento dos AP e do Suporte de 1, 3 e cinco anos)

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à **utilização de programas de informática**.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esse DOD está alinhado ao Planejamento Estratégico do PDTIC:

IV – promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas. (Art. 4º, §3º, IV)

A demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC de 2023.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Foram realizados estudos técnicos preliminares que subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência, cujo ETP encontra-se nos autos SEI . 0012046-42.2022.6.13.8000, doc nº 3920338.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

Trata-se de processo de aquisição de equipamentos para prover rede Wi-Fi nos prédios onde não há esse serviço, a fim de atingir uma adequada disponibilidade e maior alcance desse serviço neste Tribunal. Com a aquisição dos equipamentos, a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção (SEMOS) poderá utilizar de forma mais efetiva as redes sem fio proporcionando condições melhores para os servidores e usuários externos que necessitam fazer uso da rede, seja no dia a dia ao desempenhar o trabalho, seja em treinamentos, seja quando prestados serviços à este tribunal.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

Conforme estudo técnico preliminar, a presente contratação visa apenas dar continuidade a uso de tecnologia já implantada, com aquisição de novos equipamentos e licenças.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar da aquisição de bens com tecnologias que necessitam ser compatíveis entre si, a aquisição em um único Lote é a forma mais adequada. O objeto deverá ser fornecido por uma única empresa a fim de evitar conflito de competência caso ocorra qualquer problema técnico, o que poderá dificultar a individualização da responsabilidade.

2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será aplicado o Decreto 7.174/2010, no que couber.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 1 -

Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 1

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção no TRE-MG.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção no TRE-MG.
- Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através: MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
- Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Deve suportar no mínimo os seguintes mecanismos de segurança:
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;

- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
 - IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
 - IEEE 802.11n: MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
 - IEEE 802.11ac: MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 2 (6.5 a 867 Mbps);
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -92 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -93 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a, por canal de recepção;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Equipamento deve ser do tipo “indoor” para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo “WIFI Alliance” comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
 - IEEE 802.11a;
 - IEEE 802.11b;
 - IEEE 802.11g;
 - IEEE 802.11n;
 - IEEE 802.11ac;
 - IEEE 802.11d;
 - IEEE 802.11ax;
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;
 - WMM® e WMM® Power Save;
 - Short Guard Interval (SGI);
 - Packet Aggregation (A-MPDU);
- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (concurrent dual-band);

- Operar com canais de 40MHz e 80MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de Radio Frequência (RF). Deve obedecer à todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac;
- Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- Operar nas modulações DSSS, OFDM e 802.11n/ac (2X2 MIMO) com dois fluxos espaciais (*spatial streams*);
- A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
- Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- Possuir suporte a pelo menos 32 SSIDs, 16 SSID por rádio,
- Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
- Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP, vídeo, dentre outras;
- Possuir antenas integradas, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 6.0 dBi e IEEE 802.11b/g/n com ganho de, pelo menos, 4.0 dBi com padrão de irradiação omnidirecional (2x2 MIMO com diversidade espacial);
- Suportar operação em 2x2:2 MIMO com diversidade espacial;
- Implementar a tecnologia de "*Beam Forming*" para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
- Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- Possuir, no mínimo, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, *auto-sensing*, auto MDI/MDX;
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
- Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (IEEE 802.3af);

- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- Possuir trava padrão "*Kensington security lock point*" ou similar;
- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- Não serão aceitas soluções gerenciadas através de nuvem, a gerência deve estar disponível para acesso na rede local;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;
- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME);**

Marca: Aruba IAP-505 ou similar compatível com a plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE).

Item 2 -

Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 2

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção no TRE-MG.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção no TRE-MG.
- Implementar IEEE 802.1x, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, EAP-FAST, EAP-TLS, PEAP-GTC, PEAP-MSCHAPv2;
- Permitir a integração com RADIUS Server com suporte aos métodos EAP citados;
- Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA;
- Implementar criptografia do tráfego local;
- Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário;
- Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;
- Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, IEEE 802.11i;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:

- IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
- IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
- IEEE 802.11n (2.4GHz): MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
- IEEE 802.11n (5GHz): MCS0 – MCS31 (6.5 a 600Mbps)
- IEEE 802.11ac (5GHz): MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 4 (6.5 a 1,733 Mbps) para canais de 20/40/80MHz;
- IEEE 802.11ax;
- Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac e 802.11b/g/n/ e 802.11ax com ganho de, pelo menos, 3 dBi, com padrão de irradiação omnidirecional;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -91 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -90 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a;
- Equipamento deve ser do tipo "Indoor" para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo "WIFI Alliance" comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
 - IEEE 802.11a;
 - IEEE 802.11b;
 - IEEE 802.11g;
 - IEEE 802.11n;
 - IEEE 802.11ac;
 - IEEE 802.11d;
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;
 - WMM® e WMM® Power Save;
 - Short Guard Interval (SGI);
 - Packet Aggregation (A-MPDU);

- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (*concurrent dual-band*);
- Operar com canais de 40MHz, 80MHz e 160MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF;
 - O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada de rede OSI;
 - Se um controlador WLAN falhar, os pontos de acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante;
 - Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância;
- Deve Implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF. Deve obedecer a todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
 - Deve permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (Clusters);
 - Deve disponibilizar uma interface gráfica única e centralizada, acessível por navegador padrão em página https, para configuração do conjunto de pontos de acesso (cluster);
 - A solução em modo auto-gerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso, a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso;
 - Deve permitir que o conjunto de pontos de acesso sejam atualizados de forma centralizada pela interface gráfica;
 - Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
 - Possibilitar backup e restore da configuração através da interface gráfica;
 - Deve possuir servidor DHCP interno;
 - Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID;
 - Implementar associação dinâmica de usuários à VLANs com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
 - Deve possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou portal captivo;
 - Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN através de MAC Address, 802.1x em base local, captive portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
 - Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
 - Deve permitir a conversão de modo auto-gerenciado para modo gerenciado por controlador WLAN através de interface gráfica, em navegador padrão (HTTPS), e permitir que todos os demais pontos de acesso pertencentes ao mesmo cluster, também seja convertidos automaticamente;

- No modo de funcionamento auto-gerenciado deve disponibilizar na interface gráfica informações de usuários conectados, qualidade de sinal e tráfego de dados na rede;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac, 802.11ax;
- Deve implementar Multi-User MIMO (MU-MIMO) com 4 fluxos espaciais em 5GHz e 2 fluxos espaciais em 2.4GHz;
- Implementar a tecnologia de “Beam Forming” para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
- Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
- Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;
- Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
- Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;
- Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- Possuir, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX;
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- Deve possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) nativo no equipamento;
- Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- Possuir LED’s indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
- Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE+ (IEEE 802.3at);
- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

- Possuir trava padrão "Kensington security lock point" ou similar;
- Permitir o bloqueio da configuração do ponto de acesso via rede wireless;
- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;
- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME);**

Marca: Aruba IAP-515 ou similar compatível com a plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE).

Item 3 -

Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE

- Deve permitir o fornecimento de energia dos pontos de acessos especificados, conforme o padrão 802.3af;
- Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o ponto de acesso. Ambas as portas devem operar em gigabit;
- Deve acompanhar cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento;
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz. Deve ser incluído cabo para conexão à rede elétrica;
- Deve contemplar suporte e garantia por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Itens: 4 e 5

Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio

- Suporte da solução de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), funcionando em Servidor Virtual, presente e em produção no TRE-MG;
- **Item 4** - Suporte aos 44 (quarenta e quatro) Access Point atualmente em uso no Tribunal;
- **Item 5** - Suporte aos 20 (vinte) novos Access Point adquiridos neste documento;
- Durante o período de suporte deverá permitir realizar todas as atualizações (update/upgrade) da versão do software de gerenciamento da Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE);

- A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia x 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- O suporte técnico deverá ser fornecidos pela fabricante do produto contra defeitos de software sem custos adicionais ao Tribunal durante o prazo que durar o contrato;
- As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante, por meio de portal de atendimento (Portal Web);
- Abertura de chamados: Site Web, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de atendimento, o qual só poderá ser fechado após confirmação com técnicos da TRE-MG;
- A Contratada deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs e outros arquivos da solução;
- O TRE-MG deverá ter acesso direto ao site do fabricante para atualização, sem ônus adicional, dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por necessidade de upgrade;
- A licitante deverá comprovar ter autorização oficial da Fabricante para comercializar os serviços pretendidos.
- **Prazo de suporte por 5 (cinco) anos.**

Item 6 -

Serviços de Instalação e Configuração

Considerando que há AP's da marca ARUBA IAP-205 em uso no Tribunal;

Considerando também que não há compatibilidade desse modelo com os equipamentos da série 500;

A contratada deverá:

- Criar novo cluster para agregar os equipamentos constantes dos itens 1 e 2;
- Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço, se a contratada entender necessário.
- A execução do serviço (configuração de novo cluster) ocorrerá de forma presencial, no endereço da contratante, qual seja: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
- A SEMOS emitirá ordem de serviço para a execução do serviço a qual deverá ser cumprida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- Ao final da execução do serviço, o Fiscal Técnico emitirá Termo de Recebimento Técnico.

3.2. DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos e assistência técnica dos itens 1 e 2 serão LIFETIME e de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vida do equipamento, ou melhor, enquanto o produto for comercializado pela fabricante.

A garantia dos equipamentos e assistência técnica dos item 3 serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o prazo de 12 meses.

Durante o período de garantia dos equipamentos (itens: 1, 2 e 3), o licitante se comprometerá a substituir em até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeito.

3.3. DA ENTREGA

O fornecedor deverá proceder à entrega dos produtos constantes dos itens: 1, 2 e 3 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, ou do recebimento da Nota de Empenho caso não haja contrato.

O produto deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 18 horas, na Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção - SEMOS, Av. Prudente de Moraes, 320 – 4º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP 30.380-002.

O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, devendo sua troca ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

O serviço de instalação e configuração (item 6) deverá ser executado no prazo de 2 (dois) após o recebimento da ordem de serviço.

O serviço de suporte (itens 4 e 5) deverá constar, em nome do TRE-MG, no portal da fabricante no prazo de 15 (quinze) dias após a instalação e configuração (item 6).

3.4. DO ACEITE

Do aceite provisório

Os equipamentos (itens: 1, 2 e 3) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço de instalação e configuração (item 6) será recebido provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Técnico pelo Fiscal Técnico.

Aceite definitivo

Emitido o aceite provisório (itens 1, 2, 3 e 6), averiguado no site do fabricante o contrato de suporte aderente às especificações deste documento (itens 4 e 5), bem como finalizado o serviço de instalação e configuração (item 6), a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção (SEMOS) emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, **o aceite definitivo**.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

Deverão ser apresentados os certificados de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Auto declaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

Os bens devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os bens adquiridos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.

6. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 5 anos.

6.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar servidores do seu quadro de pessoal para fiscalizar o contrato.
- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado.
- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- Notificar a CONTRATADA por escrito, por meio de correio ou e-mail, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos, e, quando necessário, estabelecer prazos para a sua regularização.
- Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

6.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- Manter durante todo o período de vigência da contratação todas as condições de habilitação.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do TRE-MG, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito.

A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao TRE-MG e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados.

Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em parcela única, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, o qual ocorrerá após o cumprimento de todos os itens (1, 2, 3, 4, 5 e 6) previstos neste documento, atestando a entrega dos bens e a prestação dos serviços, observados os termos do instrumento convocatório.

Os serviços agregados de suporte e garantia serão pagos de forma integral para propiciar à Administração Pública maiores vantagens econômicas e também por ser praxe comercial o pagamento à vista.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos no memorial de cálculos (anexo C do documento id 3920338).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas em lei, conforme descritos no Edital e no termo de contrato.

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº 0012046-42.2022.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Aquisição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para Rede sem fio (Wi-Fi), para ampliação da rede existente, compreendendo o fornecimento de equipamentos (*access points*) e suas respectivas licenças; injetores PoE (*power injector*) para alimentação elétrica, com suporte da plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como serviço de instalação e configuração, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os produtos constantes dos itens 1, 2 e 3 do anexo do Contrato no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início da vigência do contrato, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 18 horas, na Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção da CONTRATANTE - SEMOS, Av. Prudente de Moraes, 320 – 4º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP 30.380-002;
- II. Executar o serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato) no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço;
- III. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato e pelas instalações da CONTRATANTE;
- IV. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- V. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- VIII. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;

- IX. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- X. Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- XI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- XIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XIV. corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados;
- XV. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- XVI. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- XVII. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- XXI. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento/aquisição, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**;
- XXIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Primeiro: O serviço de suporte (itens 4 e 5 do anexo do Contrato) deverá constar, em nome da CONTRATANTE, no portal da fabricante no prazo de **15 (quinze) dias** após a instalação e configuração (item 6).

Parágrafo Segundo: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pela CONTRATANTE não serão aceitas, devendo sua troca ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores da CONTRATANTE, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

Parágrafo Quinto: É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Emitir a Ordem de Serviço para a execução do serviço de instalação e configuração (item 6);
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na aquisição ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- V. Exercer a fiscalização da aquisição, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- VI. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo;
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela aquisição do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/aquisição, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências

porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição contratada e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE

Os equipamentos (itens: 1, 2 e 3 do anexo do Contrato) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro: O serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato) será recebido provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Técnico pelo Fiscal Técnico.

Parágrafo Segundo: Emitido o aceite provisório (itens 1, 2, 3 e 6 do anexo do Contrato), averiguado no site do fabricante o contrato de suporte aderente às especificações deste documento (itens 4 e 5 do anexo do Contrato), bem como finalizado o serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato), a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção da CONTRATANTE (SEMOS) emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, **o aceite definitivo** .

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos e assistência técnica dos itens 1 e 2 do anexo do Contrato serão LIFETIME e de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vida do equipamento, ou melhor, enquanto o produto for comercializado pela fabricante.

Parágrafo Primeiro: A garantia dos equipamentos e assistência técnica do item 3 do anexo do Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o prazo de 12 meses.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia dos equipamentos (itens: 1, 2 e 3 do anexo do Contrato), o licitante se comprometerá a substituir em até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ... (.....) meses/anos, iniciando-se em (.....) de de (dois mil e) e encerrando-se em (.....) de de (dois mil e).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, conforme valores descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Garantia/Suporte	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Acess Point: Aruba IAP-505 ou similar (TIPO 1), com a respectiva licença.	12	unid.	LifeTime		
2	Acess Point: Aruba IAP-515 ou similar (TIPO 2), com a respectiva licença.	8	unid.	LifeTime		
3	Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE	20	unid.	12 meses		
4	Aquisição de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para as 20 novas licenças adquiridas neste documento.	20 licenças	unid.	5 anos		
5	Renovação de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para 44 licenças do software	44 licenças	unid.	5 anos		

	AirWave existente no TRE-MG. (Serial Number: W011ED414A5172418F)					
6	Serviços de Instalação e Configuração	1	serviço			

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado **(08/06/2023)** ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, o qual ocorrerá após o

cumprimento de todos os itens (1, 2, 3, 4, 5 e 6 do anexo do Contrato) previstos neste documento, atestando a entrega dos bens e a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou

6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze : Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficarão obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012046-42.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Sétimo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesseis: A desídia na regularização do fornecimento/aquisição poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;

- V. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento/aquisição objeto deste Contrato;
- VII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Casiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....

ANEXO DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 1

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através: MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
- Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Deve suportar no mínimo os seguintes mecanismos de segurança:
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;
- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
 - IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
 - IEEE 802.11n: MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
 - IEEE 802.11ac: MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 2 (6.5 a 867 Mbps);
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -92 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -93 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a, por canal de recepção;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Equipamento deve ser do tipo “indoor” para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo “WIFI Alliance” comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:

- IEEE 802.11a;
- IEEE 802.11b;
- IEEE 802.11g;
- IEEE 802.11n;
- IEEE 802.11ac;
- IEEE 802.11d;
- IEEE 802.11ax;
- WPA® Enterprise/Personal;
- WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
- EAP-TLS;
- EAP-TTLS/MSCHAPv2;
- PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
- PEAPv1/EAP-GTC;
- EAP-SIM;
- EAP-FAST;
- WMM® e WMM® Power Save;
- Short Guard Interval (SGI);
- Packet Aggregation (A-MPDU);
- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (concurrent dual-band);
- Operar com canais de 40MHz e 80MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de Radio Frequência (RF). Deve obedecer à todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac;
- Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- Operar nas modulações DSSS, OFDM e 802.11n/ac (2X2 MIMO) com dois fluxos espaciais (*spatial streams*);
- A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
- Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- Possuir suporte a pelo menos 32 SSIDs, 16 SSID por rádio,

- Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
- Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP, vídeo, dentre outras;
- Possuir antenas integradas, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 6.0 dBi e IEEE 802.11b/g/n com ganho de, pelo menos, 4.0 dBi com padrão de irradiação omnidirecional (2x2 MIMO com diversidade espacial);
- Suportar operação em 2x2:2 MIMO com diversidade espacial;
- Implementar a tecnologia de "*Beam Forming*" para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
- Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- Possuir, no mínimo, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, *auto-sensing*, auto MDI/MDX;
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
- Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (IEEE 802.3af);
- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- Possuir trava padrão "*Kensington security lock point*" ou similar;
- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- Não serão aceitas soluções gerenciadas através de nuvem, a gerência deve estar disponível para acesso na rede local;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;

- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME);**

Item 2 - Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 2

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Implementar IEEE 802.1x, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, EAP-FAST, EAP-TLS, PEAP-GTC, PEAP-MSCHAPv2;
- Permitir a integração com RADIUS Server com suporte aos métodos EAP citados;
- Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA;
- Implementar criptografia do tráfego local;
- Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário;
- Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;
- Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, IEEE 802.11i;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
 - IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
 - IEEE 802.11n (2.4GHz): MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
 - IEEE 802.11n (5GHz): MCS0 – MCS31 (6.5 a 600Mbps)
 - IEEE 802.11ac (5GHz): MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 4 (6.5 a 1,733 Mbps) para canais de 20/40/80MHz;
 - IEEE 802.11ax;

- Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac e 802.11b/g/n/ e 802.11ax com ganho de, pelo menos, 3 dBi, com padrão de irradiação omnidirecional;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -91 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -90 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a;
- Equipamento deve ser do tipo "Indoor" para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo "WIFI Alliance" comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
 - IEEE 802.11a;
 - IEEE 802.11b;
 - IEEE 802.11g;
 - IEEE 802.11n;
 - IEEE 802.11ac;
 - IEEE 802.11d;
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;
 - WMM® e WMM® Power Save;
 - Short Guard Interval (SGI);
 - Packet Aggregation (A-MPDU);
- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (*concurrent dual-band*);
- Operar com canais de 40MHz, 80MHz e 160MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF;
 - O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada de rede OSI;

- Se um controlador WLAN falhar, os pontos de acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante;
 - Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância;
- Deve Implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF. Deve obedecer a todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
 - Deve permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (Clusters);
 - Deve disponibilizar uma interface gráfica única e centralizada, acessível por navegador padrão em página https, para configuração do conjunto de pontos de acesso (cluster);
 - A solução em modo auto-gerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso, a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso;
 - Deve permitir que o conjunto de pontos de acesso sejam atualizados de forma centralizada pela interface gráfica;
 - Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
 - Possibilitar backup e restore da configuração através da interface gráfica;
 - Deve possuir servidor DHCP interno;
 - Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID;
 - Implementar associação dinâmica de usuários à VLANs com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
 - Deve possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou portal captivo;
 - Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN através de MAC Address, 802.1x em base local, captive portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
 - Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
 - Deve permitir a conversão de modo auto-gerenciado para modo gerenciado por controlador WLAN através de interface gráfica, em navegador padrão (HTTPS), e permitir que todos os demais pontos de acesso pertencentes ao mesmo cluster, também seja convertidos automaticamente;
 - No modo de funcionamento auto-gerenciado deve disponibilizar na interface gráfica informações de usuários conectados, qualidade de sinal e tráfego de dados na rede;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac, 802.11ax;
- Deve implementar Multi-User MIMO (MU-MIMO) com 4 fluxos espaciais em 5GHz e 2 fluxos espaciais em 2.4GHz;

- Implementar a tecnologia de “Beam Forming” para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
- Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
- Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;
- Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
- Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;
- Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- Possuir, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX;
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- Deve possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) nativo no equipamento;
- Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- Possuir LED’s indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
- Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE+ (IEEE 802.3at);
- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- Possuir trava padrão "Kensington security lock point" ou similar;
- Permitir o bloqueio da configuração do ponto de acesso via rede wireless;

- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;
- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME).**

Item 3 - Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE

- Deve permitir o fornecimento de energia dos pontos de acessos especificados, conforme o padrão 802.3af;
- Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o ponto de acesso. Ambas as portas devem operar em gigabit;
- Deve acompanhar cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento;
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz. Deve ser incluído cabo para conexão à rede elétrica;
- Deve contemplar suporte e garantia por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Itens 4 e 5 - Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio

- Suporte da solução de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), funcionando em Servidor Virtual, presente e em produção na CONTRATANTE;
- **Item 4** - Suporte aos 44 (quarenta e quatro) Acess Point atualmente em uso na CONTRATANTE;
- **Item 5** - Suporte aos 20 (vinte) novos Acess Point adquiridos neste documento;
- Durante o período de suporte deverá permitir realizar todas as atualizações (update/upgrade) da versão do software de gerenciamento da Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE);
- A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia x 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- O suporte técnico deverá ser fornecidos pela fabricante do produto contra defeitos de software sem custos adicionais à CONTRATANTE durante o prazo que durar o contrato;
- As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante, por meio de portal de atendimento (Portal Web);

- Abertura de chamados: Site Web, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de atendimento, o qual só poderá ser fechado após confirmação com técnicos da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs e outros arquivos da solução;
- A CONTRATANTE deverá ter acesso direto ao site do fabricante para atualização, sem ônus adicional, dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por necessidade de upgrade;
- A CONTRATADA deverá comprovar ter autorização oficial da Fabricante para comercializar os serviços pretendidos.
- **Prazo de suporte por 5 (cinco) anos.**

Item 6 - Serviços de Instalação e Configuração

Considerando que há AP's da marca ARUBA IAP-205 em uso na CONTRATANTE;

Considerando também que não há compatibilidade desse modelo com os equipamentos da série 500;

A CONTRATADA deverá:

- Criar novo cluster para agregar os equipamentos constantes dos itens 1 e 2;
- Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço, se a contratada entender necessário.
- A execução do serviço (configuração de novo cluster) ocorrerá de forma presencial, no endereço da CONTRATANTE, qual seja: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
- A SEMOS emitirá ordem de serviço para a execução do serviço a qual deverá ser cumprida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- Ao final da execução do serviço, o Fiscal Técnico emitirá Termo de Recebimento Técnico.

(local), de de .